



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
AV. RAQUEL TEIXEIRA VIANA, 648 - Bairro CANAAN - Sete Lagoas - 3137719539

## TERMO DE COOPERAÇÃO

Foi Publicado no Quadro de Avisos  
dessa Prefeitura em 02/04/2024

*Elisiane*

Assinatura

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

**SEI nº 0000031-74.2024.6.13.8322**

**Acordo de Cooperação nº 001/2024 – 322ª ZE - TRE/MG**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE  
FORTUNA DE MINAS**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Arrojo Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado por sua Excelência a Senhora Juíza Eleitoral da 322ª Zona Eleitoral de Sete Lagoas/MG, **ELISE SILVEIRA DOS SANTOS**, de acordo com a delegação de competência contida no **art. 1º, da Portaria nº 176/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada em 15/06/2023**, e o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, CNPJ nº **18.116.145/0001-18**, com sede em Fortuna de Minas/MG, na Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO GARCIA MACIEL**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação entre os partícipes para auxílio técnico-administrativo nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

**Parágrafo Único:** Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:



Operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;  
Atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;  
Caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, no período compreendido entre os 2 (dois) meses anteriores e os 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo, bem como durante o período de revisão do eleitorado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** arcará com as obrigações previstas nos incisos **I** e **II** abaixo, de acordo com a requisição da Juíza Eleitoral:

- I. Ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e transporte de eleitoras e eleitores, devendo o veículo ter a identificação "A Serviço da Justiça Eleitoral", enquanto estiver em disposição da prestação de serviço objeto do presente termo;
- II. Divulgar os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município devendo esclarecer que o transporte cedido está a serviço da Justiça Eleitoral.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação inicia-se em 22/03/2024 e encerra-se em 08/05/2024.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO**

Faculta-se a qualquer um dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas no Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação aos partícipes signatários.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os laboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/21, na Portaria Conjunta nº 176/2023 do TREMG, Alterada pela Portaria PRE nº 51/2024, de 08/03/2024.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e o **TRE/MG** indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações e os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

Caberá ao Cartório Eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

## **CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Por força do disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento.

Sete Lagoas, 22 de março de 2024.

**ELISE SILVEIRA DOS SANTOS**  
**Juíza Eleitoral**  
**322ª Zona Eleitoral de Sete Lagoas/MG**

**José Gumercindo Edmundo Júnior**  
**Chefe de Cartório**  
**Representante**

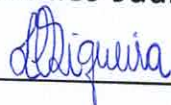
  
**CLAUDIO GARCIA MACIEL**  
**Prefeito Municipal**  
**Município de Fortuna de Minas/MG**

---

**Representante**

TESTEMUNHAS: **Ricardo Teixeira da Silva**

Técnico Judiciário - Matrícula 09121121



Lumara C. Siqueira  
Assessora Especial do Jurídico  
Matrícula 1938



Documento assinado eletronicamente por **ELISE SILVEIRA DOS SANTOS**, Juiz(a) Eleitoral, em 26/03/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5073296** e o código CRC **482B7F5E**.

0000031-74.2024.6.13.8322

5073296v13